



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Informação N° 536/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 9342/2024, que solicita análise ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n° 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhado via Ofício n.º 771/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que se remete aos autos do Processo SCC 9326/2024.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício n° 771/SCC-DIAL-GEMAT, que encaminha o Processo SCC 15351/2023, no qual solicita análise ao pedido de diligência, parecer técnico, a respeito do Processo Legislativo - Projeto de Lei (PL) n° 0083/2024, de autoria da Senhora Deputada Jana Guedes, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante nos autos do Processo SCC 9392/2024, esta Coordenadoria de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (COED), no âmbito da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares (GEMDI) da Diretoria de Ensino (DIEN) da Secretaria de Estado da Educação (SED), passa a manifestar o que segue.

Preliminarmente, nos cumpre esclarecer que a Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

Esta política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar,

das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a Escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva e de apostas na justiça social para um mundo melhor. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

Assim, em atenção ao projeto de lei em questão, o qual propõe a instituição do Estatuto de Pessoas com Obesidade, é possível perceber que esse coaduna com as diretrizes que orientam a Política do NEPRE. A proposta também se alia aos temas contemporâneos transversais na BNCC, no eixo Saúde - Educação Alimentar e Nutricional, bem como à Proposta Curricular de Santa Catarina, que vislumbra a diversidade como princípio formativo e reconhece a importância da afirmação e o reconhecimento social dos direitos de grupos minoritários, como o composto por pessoas com obesidade.

Ademais, a temática abordada no PL está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (CBTC), os quais tratam sobre “Nutrição do organismo; Hábitos Alimentares; Integração entre os sistemas digestório, respiratório e circulatório”, que são trabalhados no percurso formativo do estudante catarinense, ancorado nas aulas de Ciências, nos seguintes conteúdos do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 5º ano: “Sistema digestório e a função de cada um de seus órgãos”; “Sistema respiratório e a função de cada um dos seus órgãos”; “Sistema circulatório e manutenção do organismo”; “Os alimentos como fonte de energia”; “Segurança alimentar nutricional e adequada”; “Distúrbios alimentares (obesidade, anorexia, etc...)”; “Relação da falta de alimento em determinadas regiões do planeta e o desperdício de alimentos”; “Hábitos alimentares indígenas, quilombolas e descendentes dos diferentes imigrantes do estado de Santa Catarina e suas contribuições para o desenvolvimento do estado.”

Não obstante, o Estatuto dialoga com os objetos do conhecimento os quais tratam sobre “Identidades, diversidades e alteridades”, ancorado nas aulas de Ensino Religioso, nos seguintes objetivos de aprendizagem do Ensino Fundamental Anos Finais do 9º ano: “Problematizar situações de violências, prevenindo e protegendo adolescentes do *cyberbullying*, racismo, suicídio, discriminações, preconceitos, LGBTfobia, intolerância religiosa, violência doméstica, feminicídio, entre outros.”; “Problematizar a vida como experiência existencial na coletividade, considerando princípios éticos, estéticos, econômicos, políticos, ambientais e socioculturais”; “Elaborar questionamentos referentes às situações limites que integram a vida, articulado às situações limites que integram a vida, articulados às questões socioambientais, geopolíticas, culturais, religiosas, dentre outras.”

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”.

À sua consideração.

(assinatura digital)  
Márcia Loch  
Diretoria de Ensino

(assinatura digital)  
Anderson Rodrigo Floriano  
Gerência de Modalidades e  
Diversidades Curriculares

(assinatura digital)  
Clarice Zanetti  
Coordenação de Educação  
em Direitos Humanos e  
Diversidade

À Senhora  
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS  
Consultora Executiva



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SD9X0060**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARICE ZANETTI** (CPF: 714.XXX.469-XX) em 24/06/2024 às 15:33:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.

(Assinatura do sistema)



**ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 24/06/2024 às 22:31:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 25/06/2024 às 16:15:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQyXzkzNDdfMjAyNF9TRDIYMDA2Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009342/2024** e o código **SD9X0060** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 327/2024/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, *data da assinatura digital*.

**Referência:** SCC 00009342/2024

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 771/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio da Informação nº 536/2024/SED/DIEN (fls.04/06).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0083/2024) objetiva instituir o Estatuto das Pessoas com Obesidade para ampliar a proteção das pessoas obesas.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 771/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 536/2024/SED/DIEN (fls.04/06), nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] Preliminarmente, nos cumpre esclarecer que a Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

Esta política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a Escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

convivência coletiva e de apostas na justiça social para um mundo melhor. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

Assim, em atenção ao projeto de lei em questão, o qual propõe a instituição do Estatuto de Pessoas com Obesidade, é possível perceber que esse coaduna com as diretrizes que orientam a Política do NEPRE. A proposta também se alia aos temas contemporâneos transversais na BNCC, no eixo Saúde-Educação Alimentar e Nutricional, bem como à Proposta Curricular de Santa Catarina, que vislumbra a diversidade como princípio formativo e reconhece a importância da afirmação e o reconhecimento social dos direitos de grupos minoritários, como o composto por pessoas com obesidade.

Ademais, a temática abordada no PL está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (CBTC), os quais tratam sobre “Nutrição do organismo; Hábitos Alimentares; Integração entre os sistemas digestório, respiratório e circulatório”, que são trabalhados no percurso formativo do estudante catarinense, ancorado nas aulas de Ciências, nos seguintes conteúdos do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 5º ano: “Sistema digestório e a função de cada um de seus órgãos”; “Sistema respiratório e a função de cada um dos seus órgãos”; “Sistema circulatório e manutenção do organismo”; “Os alimentos como fonte de energia”; “Segurança alimentar nutricional e adequada”; “Distúrbios alimentares (obesidade, anorexia, etc...)”; “Relação da falta de alimento em determinadas regiões do planeta e o desperdício de alimentos”; “Hábitos alimentares indígenas, quilombolas e descendentes dos diferentes imigrantes do estado de Santa Catarina e suas contribuições para o desenvolvimento do estado.”

Não obstante, o Estatuto dialoga com os objetos do conhecimento os quais tratam sobre “Identidades, diversidades e alteridades”, ancorado nas aulas de Ensino Religioso, nos seguintes objetivos de aprendizagem do Ensino Fundamental Anos Finais do 9º ano: “Problematizar situações de violências, prevenindo e protegendo adolescentes do cyberbullying, racismo, suicídio, discriminações, preconceitos, LGBTfobia, intolerância religiosa, violência doméstica, feminicídio, entre outros.”; “Problematizar a vida como experiência existencial na coletividade, considerando princípios éticos, estéticos, econômicos, políticos, ambientais e socioculturais”; “Elaborar questionamentos referentes às situações limites que integram a vida, articulado às situações limites que integram a vida, articulados às questões socioambientais, geopolíticas, culturais, religiosas, dentre outras.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0083/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**JULIA ESTEVES GUIMARÃES**  
Procuradora do Estado de Santa Catarina

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 04/06(DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0083/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 327/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z099LNI4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 28/06/2024 às 17:53:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 28/06/2024 às 18:30:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQyXzkzNDdfMjAyNF9aMDk5TE5JNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009342/2024** e o código **Z099LNI4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 389/2024  
SCC 9338/2024

Florianópolis, 24 de Junho de 2024

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que "Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em resposta ao processo SCC 9338/2024, ao qual solicita consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que "Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a área técnica das Condições Crônicas da Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, tem a considerar que:

- a lei 8080 que estabelece os fundamentos, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil;
- a lei 15.265, de 18 de agosto de 2010, que visa "instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina";
- a lei 18.157, de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas e laboratórios da rede pública estadual de saúde disponibilizarem equipamentos adequados ao atendimento de pessoas com obesidade grave";
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
- a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) estabelece a Atenção Primária à Saúde (APS) como a principal porta de entrada da pessoa com obesidade no SUS;
- a Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Seção III, do Capítulo I, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;
- o Capítulo II, da Seção V, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;



- a Seção I, Capítulo II, da Seção V, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;
- a Portaria nº 62, de 06 de janeiro de 2017. *Altera as Portarias nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas e nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece o regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;*
- a Resolução nº 1/CAISAN, de 30 de abril de 2012, que institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015);
- o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;
- o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no estado de Santa Catarina;
- a Linha de Cuidado para Atenção à Saúde das Pessoas com Sobrepeso e Obesidade de Santa Catarina (LCSO) com o objetivo de ordenar o cuidado da população através dos ciclos de vida em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas para o Estado de Santa Catarina, seguindo as diretrizes de acordo com a Capítulo II, da Seção V, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e deverão ser implantadas e desenvolvidas nas 17 Regiões de Saúde do Estado;
- que a obesidade é uma doença crônica e também um fator de risco para mais de 40 outras condições crônicas, caracterizada como uma manifestação de insegurança alimentar e nutricional que acomete a população brasileira de forma crescente em todas as fases do curso da vida;
- que é uma condição complexa e multifatorial que está fortemente influenciada pelos determinantes sociais da saúde (DSS) proximais e distais e que precisam ser levados em consideração a nível municipal, estadual, nacional e mundial, em especial, com os alimentos ultraprocessados;
- a necessidade do fortalecimento de ações de promoção da saúde e proteção da alimentação adequada e saudável que incluam a educação alimentar e nutricional e a melhoria da qualidade nutricional, o controle e a regulação de alimentos.

Todas essas considerações descritas acima, muito bem ancoradas em estudos científicos, que apontam o caminho de enfrentamento da obesidade e visando melhorar a qualidade de vida das pessoas famílias e comunidades, tendo para a APS um papel crucial no cuidado a essa população, seja no rastreamento e identificação precoce em todos os ciclos de vida; consulta multiprofissional; atendimento domiciliar; educação em saúde; prevenção e manejo de complicações crônicas; acolhimento à demanda espontânea, e atenção à saúde Bucal e a necessidade de articulação com os demais pontos de atenção.

Essa gama de documentos que regem a atenção à pessoa com obesidade e a necessidade de avançar na implementação dos mesmos e na prevenção e promoção da saúde e que até o momento, a nível nacional, não dispomos de um Estatuto voltado à pessoa com obesidade e que o mesmo precisa envolver o conjunto de normas jurídicas regulamentando a organização, o funcionamento e os direitos e deveres de um grupo específico de indivíduos, instituições, ou situações específicas de maneira intersetorial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Entendemos também que existem várias diretrizes e documentos técnicos que orientam a priorização do sobrepeso e obesidade e que o documento proposto é um documento que serve para normatizar o cumprimento de direitos nas várias áreas como: saúde, educação, cultura e não existe uma lei específica para orientar a construção deste estatuto.

Com relação ao mérito, entendemos que o projeto **não deva ser aprovado** e que o foco deve ser a implementação da Linha de Cuidado de Atenção à Pessoa com Sobrepeso e Obesidade de Santa Catarina, além dos documentos existentes.

Respeitosamente,

**Priscila Juceli Romanoski**  
Área Técnica Doenças Crônicas  
(assinado digitalmente)

**Maria Catarina da Rosa**  
Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à  
Saúde - GAPPS  
(assinado digitalmente)

**Angela Maria Blatt Ortiga**  
Diretora de Atenção Primária à Saúde - DAPS  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **716QJF3C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 24/06/2024 às 14:49:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PRISCILA JUCELI ROMANOSKI** (CPF: 010.XXX.730-XX) em 24/06/2024 às 15:05:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/10/2022 - 13:37:12 e válido até 06/10/2122 - 13:37:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 24/06/2024 às 17:20:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 25/06/2024 às 16:36:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzM4XzkzNDNfMjAyNF83MTZRskYzQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009338/2024** e o código **716QJF3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 1285/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 9338/2024

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 769/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade.”

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde - SAS, o qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa através da Informação nº 389/2024.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e nº **2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA

para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito à esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei visa instituir o Estatuto das Pessoas com Obesidade, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde, nos termos do art. 1º.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, a Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, subordinada à Superintendência de Atenção Primária, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 389/2024 (fls. 03/05), *in verbis*:

[...]

Entendemos também que existem várias diretrizes e documentos técnicos que orientam a priorização do sobrepeso e obesidade e que o documento proposto é um documento que serve para normatizar o cumprimento de direitos nas várias áreas como: saúde, educação, cultura e não existe uma lei específica para orientar a construção deste estatuto.

Com relação ao mérito, entendemos que o projeto **não deva ser aprovado** e que o foco deve ser a implementação da Linha de Cuidado de Atenção à Pessoa com Sobrepeso e Obesidade de Santa Catarina, além dos documentos existentes.

Desse modo, segundo consta dos documentos exarados pelos setores técnicos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.



### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho a Informação nº 389/2024 de (fls. 03/05) acerca do Projeto de Lei nº 0083/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8BIT9B29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 28/06/2024 às 17:20:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 01/07/2024 às 13:07:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzM4XzkzNDNfMjAyNF84QklUOUlyOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009338/2024** e o código **8BIT9B29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 20/2024/SAS/DIDH

Florianópolis, 28 de junho de 2024.

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Em atenção ao Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, através da Diretoria de Direitos Humanos analisa que o Projeto de Lei nº 83/2024 estabelece acesso a políticas públicas, compreendendo as demandas e necessidades das pessoas com obesidade. Salientamos que o projeto de lei utiliza de recursos legais com a finalidade de atender as demandas de um público específico. Cabe ressaltar, que a Declaração de Direitos Humanos, que prevê que:

1. Todos os seres humanos têm direito de ter acesso ao trabalho, sem discriminação por doença, deficiência, sexo, cor, religião
2. Toda pessoa tem o direito de não sofrer discriminação;
3. Todo ser humano tem o direito de ter preservado a sua integridade física e mental;

Conforme o Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH II, estabelece como objetivos garantia de acesso do direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social:

329. Promover a humanização e a qualidade do atendimento do SUS, bem como a integralidade e a equidade de atenção à saúde da população.
388. Estimular a adoção de políticas de ação afirmativa no serviço público e no setor privado, com vistas a estimular maior participação dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

Frente ao exposto, conclui-se que o projeto de lei para pessoas obesas apresenta relevância frente a justificativa apresentada e o diagnóstico da população obesa, que se encontra numa crescente no Brasil.

No que concerne a oferta de Serviços vinculados a DIAS para manifestação referente a política de Assistência Social e solicitamos que posteriormente este processo seja encaminhado para a pasta de Habitação, para manifestação referente processo - referência nº SCC 9326 /2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

Amanda Ramos Luz  
Assistente Social - CRESS 6834

**Sabrina Mores**  
Diretora de Direitos Humanos  
(Assinado digitalmente)

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária,  
**Maria Helena Zimmermann**  
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CD1TS855**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 28/06/2024 às 12:34:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQwXzkzNDVfMjAyNF9DRDFUzG1NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009340/2024** e o código **CD1TS855** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIAS/SAS nº 276/2024

Florianópolis, 11 de julho de 2024.

**Referência:** SCC 9340/2024

Prezada Secretária,

Considerando o **Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT**, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);

Considerando a **Informação nº 20/2024/SAS/DIDH**, na qual se solicita manifestação referente à Política de Assistência Social a esta Diretoria de Assistência Social, como complemento do parecer supracitado;

Vimos, através deste, informar que, no que concerne à oferta dos Serviços Vinculados à política de Assistência Social, destaque-se que os serviços e benefícios no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são organizados de maneira territorializada, considerando as demandas e necessidades locais. Neste sentido, informamos que a Lei orgânica da Assistência Social aponta:

art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Desta forma, considerando o objetivo de garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, conclui-se que o projeto de lei para pessoa obesa possui relevância frente às justificativas apresentadas.

Sublinha-se, outrossim, que os serviços, programas e projetos ofertados pela Política de Assistência Social são para todos que dela necessitarem, garantindo o acesso a qualquer indivíduo e/ou família com vínculos rompidos ou que perpassarem por situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, não havendo no SUAS, uma ação específica sobre obesidade, por esta tratar-se de uma questão de saúde.

Identificamos, por fim, que a Secretaria Estadual de Saúde – SES se apresenta potencialmente como a principal pasta a estabelecer considerações sobre a temática proposta.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para potenciais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Marlise Neuhaus**

Gerente da Gerência da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS

De acordo,

**Gabriella Dornelles**

Diretora de Assistência Social  
Secretaria de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família – SAS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **234H8EHC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARLISE NEUHAUS** (CPF: 853.XXX.509-XX) em 11/07/2024 às 16:37:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/09/2023 - 15:08:22 e válido até 19/09/2123 - 15:08:22.

(Assinatura do sistema)



**GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 11/07/2024 às 16:58:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQwXzkzNDVfMjAyNF8yMzRlOEVIQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009340/2024** e o código **234H8EHC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 013/2024/SAS/DIHA

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

Prezada Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e parecer sobre o Projeto de Lei nº 0083/2024, intitulado "Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária expressa seu posicionamento favorável às iniciativas propostas.

A implementação do Estatuto das Pessoas com Obesidade representa um avanço significativo na legislação urbana e habitacional, promovendo a equidade e inclusão social por meio de políticas que garantam acessibilidade a todos os cidadãos, incluindo aqueles com obesidade. Esta medida não apenas facilita o acesso físico às habitações, mas também fomenta um estilo de vida mais saudável, contribuindo potencialmente para a redução de doenças associadas à obesidade.

É fundamental destacar que a reserva de unidades no piso térreo para Pessoas com Obesidade não só assegura igualdade de acesso à moradia, levando em conta suas necessidades específicas de mobilidade, mas também fortalece a inclusão social dentro das comunidades. A eliminação de barreiras arquitetônicas e a adaptação de equipamentos urbanos comunitários são passos essenciais para promover um ambiente mais inclusivo e acessível para todos os residentes.

Portanto, apoiar a reserva de unidades no piso térreo, juntamente com a implementação de equipamentos comunitários adequados e a eliminação de barreiras arquitetônicas em programas habitacionais subsidiados, é crucial para uma abordagem mais inclusiva e responsável ao desenvolvimento urbano e habitacional. Essas medidas não apenas beneficiam diretamente as pessoas com obesidade, mas também contribuem para melhorar o bem-estar geral e a qualidade de vida de toda a comunidade.

Ademais, a reserva de vagas de 3% para pessoas com obesidade nas obras de unidades habitacionais financiadas pelo governo estadual de Santa Catarina é uma medida que promove a inclusão e a igualdade de oportunidades, alinhando-se aos princípios constitucionais e legais. A implementação dessa política requer critérios claros, adaptações necessárias e programas de sensibilização para garantir sua eficácia e o real benefício para os destinatários.



Atenciosamente,

Morgana do Carmo Andrade Barbieri  
Diretora de Habitação e Regularização  
Fundiária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K3946OMG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MORGANA DO CARMO ANDRADE BARBIERI** (CPF: 460.XXX.339-XX) em 23/07/2024 às 17:14:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2023 - 17:56:12 e válido até 01/02/2123 - 17:56:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQwXzkzNDVfMjAyNF9LMzk0Nk9NRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009340/2024** e o código **K3946OMG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 106/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT, solicitando emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Direitos Humanos – DIDH (p. 4/5), Diretoria de Assistência Social – DIAS (p. 8) e Diretoria de Habitação e regularização Fundiária – DIHA (p. 10/11), cujas manifestações constam nas páginas indicadas.

Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.



Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*

***Érlon Amoras Collares de Souza***

*Assessoria de Gabinete*

*SAS/GABS/ASS*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C8BYQ100**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA** (CPF: 018.XXX.941-XX) em 24/07/2024 às 16:53:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQwXzkzNDVfMjAyNF9DOEJZUTEwMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009340/2024** e o código **C8BYQ100** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 623/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 24 de julho de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2024, que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado para análise da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, que se manifestou, por meio da Informação Nº 020/2024/SAS/DIDH, favorável ao Projeto de Lei supracitado, por este compreender as demandas e necessidades das pessoas com obesidade e utilizando recursos legais para atendimentos das mesmas.

Empós os autos foram tramitados para manifestação da Diretoria de Assistência Social – DIAS, no que concerne à oferta de serviços vinculados à política de assistência social.

Por meio da Informação DIAS/SAS nº 276/2024, a Diretoria supramencionada julgou o Projeto de Lei relevante, considerando o objetivo de garantir a proteção social aos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Ainda entende que a Secretaria de Estado da Saúde – SES se apresenta como a principal Pasta para tecer considerações a respeito da temática do Projeto de Lei.

Ato contínuo, o presente processo foi encaminhado para manifestação da Diretoria de Habitação – DIHA, que se manifestou favorável à instituição do Estatuto das Pessoas com Obesidade, por meio da Informação nº 013/2024/SAS/DIHA. A referida Informação salienta que a reserva de unidades no piso térreo para pessoas com obesidade assegura igualdade de acesso à moradia, levando em conta as necessidades específicas de mobilidade e também fortalece a inclusão social dentro das comunidades. “A eliminação de barreiras arquitetônicas e a adaptação de equipamentos urbanos comunitários são passos essenciais para promover um ambiente mais inclusivo e acessível para todos os residentes”.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Maria Helena Zimmermann**

Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL RABELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZH92YF72**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 25/07/2024 às 13:01:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzQwXzkzNDVfMjAyNF9aSDkyWUY3Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009340/2024** e o código **ZH92YF72** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.